



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**PLENO**

**Edital de Citação/Intimação nº 842/2024**

**Sessão do dia 14 de novembro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE**

**Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

---

**Autos nº 1018/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

Jogo: TANGUÁ x SANTÍSSIMA TRINDADE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL Data: 31/08/2024 Horário: 13:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A):** SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUÁ ( CLUBE )

Fundamento Legal: RGCNP/2024, EM SEU ARTIGO 70, § 3º, COMO TAMBÉM INFRINGIU OS ARTIGOS 171 TANGUA, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do ofício- DCO 075/2024, constatou-se a participação na partida de 02 (dois) atletas - Hendryweel dos Santos Freitas (Registro 813.140) e Luiz Henrique Graunke Girardi (Registro 770.141), apenados pelo TJDPR no dia 28/08/2024 autos 812/2024 pela 3ª Comissão, conforme consta na sumula da mencionada partida.

Ainda, consta no RDJ: '(...) 2] Atletas Hendrywell dos Santos Freitas, BID 813140, N°19 e Luiz Henrique Graunke Girardi, BID 770141, N°20, inicial-mente escalados como atletas suplentes, iniciaram a partida como titulares.(...)'

Nesse sentido, a EPD denunciada infringiu o RGCNP/2024, em seu artigo 70, § 3º, como também infringiu os artigos 1713, artigo 191, III4 e o artigo 2145 estes do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD e por maioria aplicada pena de eliminação do campeonato e pena pecuniária do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto por infração ao art. 214 do CBJD, devendo o valor ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**Autos nº 1024/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL ANGELO RASBOLD**

Jogo: VERÊ x TOLEDO - TERCEIRONA 2024 Data: 01/09/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**PLENO**

**RECORRIDO(A): ALEX HONÓRIO JÚNIOR ( ATLETA )**

Fundamento Legal: 254, §1º INCISOS I E II DO CBJD

Inscrito no BID com registro nº 542.451, atleta nº 09 da equipe do TOLEDO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 46 minutos do 2º tempo, por "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola: Pisar no pé direito do seu adversário com as travas da chuteira com alta intensidade." (grifo próprio) Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º incisos I e II do CBJD;

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

**RECORRIDO(A): GABRIEL ARNHOLD DA SILVA ( COMISSAO TECNICA )**

Fundamento Legal: 258, §2º INCISO II E 258-B AMBOS DO CBJD

Inscrito sob Registro nº 2519 como Treinador de Goleiros da equipe do TOLEDO, excluído do campo de jogo de forma direta, aos 45' (quarenta e cinco minutos) de jogo, após invadir o campo de jogo e desrespeitar o árbitro. Assim relatou o árbitro da partida: "O mesmo adentrou no campo de jogo desferindo as seguintes palavras " VOCÊ É MUITO FRACO, POR ISSO ESTA NA TERCEIRA DIVISÃO". Relato ainda que essas palavras ofenderam a minha moral e honra." (grifo próprio) o que configura invasão ao local da partida e uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º inciso II e 258-B ambos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258 c/c 183 do CBJD,

---

**Autos nº 761/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SAMUEL TORQUATO**

Jogo: NACIONAL x IMPERIAL - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL Data: 22/06/2024 Horário: 13:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A): DAVI TOSTA FOGAÇA ( ATLETA )**

Fundamento Legal: 258, §2º, II

atleta da EPD FC NACIONAL, BID Nº 852.021, expulso por cartão vermelho aos 38 minutos do primeiro tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Expulsei de forma direta aos 38 minutos do primeiro tempo o atleta de numero 8 senhor DAVI TOSTA FOGAÇA da equipe do NACIONAL, por falar a seguinte palavra para mim " VAI TOMA NO CU" após a marcação de uma falta a favor da equipe do IMPERIAL, atleta expulso saiu de campo sem questionamento.".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

---

**Autos nº 780/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SERGIO EDUARDO DA SILVA**

Jogo: NACIONAL x BAIRRO ALTO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO Data: 15/06/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**PLENO**

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A):** WESLEY FRANCO DA SILVA ( ATLETA ) Defensor(a): JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH  
Fundamento Legal: 243-F, CBJD (2)

Decisão - Comissão: Por unanimidade desclassificadas as condutas para o art. 258 do CBJD e por maioria apenado com 1 partida em concreto para cada infração, totalizando 2 partidas.

**RECORRIDO:** EGON HENRIQUE KRUGER SANTOS ( COMISSAO TECNICA )  
Fundamento Legal: 258-B, §2º, CBJD

Técnico do BAIRRO ALTO, diante da seguinte conduta, consignada na Súmula da Partida em anexo: Aos 22 minutos do 2º tempo, o técnico da EPD BAIRRO ALTO adentrou ao campo de jogo sem a autorização do árbitro. Em que pese o integrante da comissão técnica tenha sido advertido tão somente com o cartão amarelo, a referida infração disciplinar é passível de apuração e punição em processo desportivo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B, §2º do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B, §2º do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli  
Secretaria do TJD/PR